



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.777, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança, visando ao acolhimento institucional em Casa Lar de crianças e adolescentes de zero a dezoito anos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança, visando ao acolhimento institucional, em Casa Lar, de até 35 (trinta e cinco) crianças e adolescentes, com idade entre zero a dezoito anos.

§ 1.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir 02 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, ou rescindido mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

§ 3.º A partir da assinatura do convênio, autorizado por esta Lei, fica rescindido o Convênio n.º 006, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2.º Os recursos serão repassados da seguinte forma:

I – Em 06 (seis) parcelas cujo valor será proporcional ao número de crianças/adolescentes atendidos, sendo o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por criança/adolescente atendido, até o limite de 25 (vinte e cinco) vagas mensais;

II – O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada vaga excedente, podendo chegar ao limite de 35 (trinta e cinco) acolhidos mensalmente;

III – O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada egresso, podendo chegar ao máximo de 35 (trinta e cinco) egressos mensais.

§ 1.º O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de relatório circunstanciado sobre a situação de todas as crianças e adolescentes abrigados e acompanhados pela entidade e, entre as metas fixas, os egressos e os excedentes, o benefício mensal nunca poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) vagas.

§ 2.º Os valores, de que trata este artigo, serão reajustados, anualmente, através de Aditivos ao



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Convênio, autorizado no Art. 1.º desta Lei, pelo índice IPC-FIPE.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0032.2.057 – FNAS – Rede de Proteção Social Especial, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 08.244.0032.2.058 – FMAS – Rede de Proteção Social Especial, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4.º A Associação Beneficente Lar da Criança deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelos Gestores do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e, com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso,  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE DEZEMBRO DE 2014.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, VISANDO AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ZERO A DEZOITO ANOS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.584.627/0001-86, com sede na Rua Anita Garibaldi, n.º 870, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua presidente, Senhora EDIR BISOGNIN GOELZER, inscrita no CPF sob n.º 010.981.950-00 e RG n.º 7001675185, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n.º 87, nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2014, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, visando ao acolhimento institucional, em Casa Lar, de até 35 (trinta e cinco) crianças e adolescentes, com idade entre zero a dezoito anos, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Associação Beneficente Lar da Criança fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador do projeto em execução, em todos os documentos emitidos, que de uma forma ou outra estejam vinculados a este Convênio, bem como colocar em local visível ao público referências ao Convênio celebrado, dando, sempre que possível, publicidade ao mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES:**

Os recursos serão repassados da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

I – Em 06 (seis) parcelas cujo valor será proporcional ao número de crianças/adolescentes atendidos, sendo o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por criança/adolescente atendido, até o limite de 25 (vinte e cinco) vagas mensais;

II – O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada vaga excedente, podendo chegar ao limite de 35 (trinta e cinco) acolhidos mensalmente;

III – O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada egresso, podendo chegar ao máximo de 35 (trinta e cinco) egressos mensais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O valor repassado será oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O repasse das parcelas fica condicionado a apresentação de relatório circunstanciado sobre a situação de todas as crianças e adolescentes abrigados e acompanhados pela entidade e, entre as metas fixas, os egressos e os excedentes, o benefício mensal nunca poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) vagas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Quando o período de evasão for igual ou superior a 30 (trinta) dias, a instituição deixará de receber o pagamento dos serviços não efetuados, mesmo que o desligamento não tenha sido ordenado pela justiça.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os valores, de que trata esta Cláusula, serão reajustados, anualmente, através de Aditivos ao Convênio, pelo índice IPC-FIPE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0032.2.057 – FNAS – Rede de Proteção Social Especial, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 08.244.0032.2.058 – FMAS – Rede de Proteção Social Especial, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete, à Associação Beneficente Lar da Criança, utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Associação, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelos Gestores do Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENIENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco*, a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Serão gestores do presente convênio, a Senhora NELCI D'AGOSTINI, e o Senhor GLADEMIR LUIS LEANDRO, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir 02 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, ou rescindido mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação Beneficente Lar da Criança deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelos Gestores do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Associação fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

- I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;
- II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste Convênio;
- III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ..... DE DEZEMBRO DE 2014.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal de Erechim

**EDIR BISOGNIN GOELZER**  
Presidente da Associação Beneficente Lar da Criança

**MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN**  
Secretária Municipal de Cidadania

**NELCI D'AGOSTINI**  
Gestora do Convênio  
Secretaria Municipal de Cidadania

**GLADEMIR LUIS LEANDRO**  
Gestor do Convênio  
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:

---

---